

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº. 009/2001

De 26 de janeiro de 2001.

CERTIFICO QUE

O Documento do Nº 009/2001

Foi publicado nesta data,

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - Nº 26 de 01 de 2001

Responsável: 1/01/01

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município Boa Vista do Incra e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Incra (COMAS), órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar sobre a política municipal de assistência social;

II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;

IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não-governamentais de assistência social;

VI - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não-governamentais - DNG's - e dos órgãos governamentais;

VII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e desta Lei;

IX - articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;

XII - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social; a partir do segundo ano de instalação do município;

XIII - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

Art. 3º. O COMAS será constituído por 5 membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - 1 representante do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;

II - 1 representante indicado pelo Poder legislativo dentre as sociedades civilmente organizadas;

III - 1 representante indicado pelas entidades setoriais de assistência;

IV - 1 representante de entidades prestadoras de serviços de assistência social, com atuação municipal;

V - 1 representante dos usuários dos serviços de assistência social

Art. 4º O COMAS será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, ou na falta deste, conforme determinação do prefeito;

Art. 5º. Os conselheiros não poderão permanecer por mais de dois anos mandatos consecutivos como membros do COMAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput deste artigo não se aplica ao Presidente do COMAS.

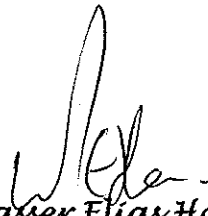
Art. 6º. A nomeação dos representantes do COMAS será efetivada pelo Prefeito Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 7º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiros do COMAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de janeiro de 2001


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal